

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026
Dispensa de Licitação nº 10/2026 - Processo Administrativo nº 49/2026

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Vigência: de 20/07/2026 a 19/07/2027

Fiscal: Evandro Wermeier da Silva, Técnico Agrícola

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOMA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.155.492/0001-27, com sede na Rua Mérito, nº 671, Sala 01, Bairro Planalto, Ibirubá/RS, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **EDUARDO RAFAEL PRASS**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no CPF sob nº 018.468.160-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 49/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e assistência ambiental ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos ambientais, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados de orientação na estrutura funcional do órgão ambiental municipal; realização de vistorias técnicas relativas aos processos de licenciamento ambiental, bem como de vistorias técnicas destinadas a viabilizar empreendimentos de interesse público; análise de documentos e projetos técnicos vinculados a processos de licenciamento ambiental	Mês	12	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	protocolados junto ao órgão ambiental municipal; emissão de pareceres técnicos fundamentados na legislação ambiental vigente; orientação à equipe que compõe o setor ambiental do Município quanto aos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, em conformidade com a legislação aplicável; participação em reuniões com técnicos, empreendedores e demais interessados, mediante prévio agendamento, quando cabível; atendimento ao público, também mediante prévio agendamento; emissão de laudos técnicos para subsidiar a fiscalização ambiental; atualização de formulários técnicos e termos de referência, sempre que necessário; bem como assessoria e assistência técnica integral em assuntos relacionados ao meio ambiente, visando ao planejamento, à administração e ao controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive quanto às atividades desenvolvidas pelo próprio Município que dependam de licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de carga técnica mensal estimada de 80 (oitenta) horas de atuação, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinadas à orientação técnica, análise documental, elaboração de pareceres, vistorias, reuniões, atendimentos previamente agendados e demais atividades vinculadas ao objeto contratado. Do total mensal previsto, deverão ser realizadas, no mínimo, 8 (oito) horas presenciais junto ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, em datas e horários previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, permanecendo as demais horas passíveis de execução por meio remoto, atendimento técnico, análise de processos, elaboração de documentos e suporte à equipe municipal.				





1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com atribuição nas áreas de Engenharia Florestal, Geologia e Engenharia Ambiental, regularmente habilitados junto aos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, observadas as atribuições técnicas legalmente aplicáveis.

1.3. A atuação da CONTRATADA terá natureza técnica, consultiva, instrutória e de apoio à Administração, não compreendendo a delegação de poder de polícia ambiental, a prática de atos decisórios, a emissão de licenças ou autorizações em nome do Município, a lavratura de autos de infração, a aplicação de sanções ou quaisquer atos administrativos privativos dos agentes públicos competentes.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a autorização da contratação direta, a proposta da CONTRATADA, a Coleta de Preços nº 27/2026 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de assinatura 20 de julho de 2026, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade, a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação e o interesse da Administração.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal do gestor do contrato, relatório sobre a execução dos serviços, justificativa da necessidade e vantajosidade da continuidade, concordância da CONTRATADA e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que dependerá de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, permanência da vantajosidade e regularidade da execução.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual será o de prestação de serviços técnicos continuados, por preço mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, rotinas, prazos e níveis mínimos de desempenho previstos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados mediante demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, por meio do gestor ou fiscal do contrato,





podendo envolver análises documentais, vistorias, reuniões, atendimentos previamente agendados, elaboração de pareceres, laudos, orientações técnicas e demais atividades compatíveis com o objeto.

3.3. As vistorias, reuniões e atendimentos presenciais deverão ser previamente agendados, observada a necessidade administrativa, a urgência do caso concreto e a disponibilidade dos documentos e informações necessários à adequada execução técnica.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos técnicos, pareceres, laudos, relatórios, formulários ou manifestações solicitadas em prazo compatível com a complexidade da demanda, conforme definido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de prazos específicos previstos no Termo de Referência ou em ordem de serviço.

3.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, Marcelo Toledo da Silva, e a fiscalização ficará a cargo de Evandro Wermeier da Silva, Técnico Agrícola, ou por quem vier a substituí-los formalmente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. A utilização de apoio técnico complementar ou a substituição de profissional indicado somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com comprovação de habilitação, qualificação e atribuições compatíveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelos documentos técnicos produzidos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, seguros, equipamentos, emissão de documentos técnicos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou no contrato.

5.3. O pagamento mensal estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes do empenho e do contrato, contendo descrição compatível com o objeto contratado.

6.3. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade ou pendentes de correção, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de prestar esclarecimentos.

6.4. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou adequação técnica, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

6.5. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado de 14 de julho de 2026, data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja indicado pela Administração, observada a legislação aplicável e a manutenção da vantajosidade.

7.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA ou manifestação da Administração, instrução do processo, demonstração da variação do índice e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e os demais anexos;
- designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- encaminhar à CONTRATADA as demandas, documentos, informações e processos necessários à execução dos serviços;
- agendar, quando necessário, vistorias, reuniões e atendimentos que demandem a participação da CONTRATADA;



- receber, analisar e atestar os serviços executados, registrando eventuais inconformidades;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, incorreções, atrasos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;
- efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato;
- não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nem estabelecer subordinação direta com seus empregados ou profissionais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou profissionais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a legislação ambiental vigente e as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- disponibilizar profissionais com atribuição nas áreas de Engenharia Florestal, Geologia e Engenharia Ambiental, mantendo a regularidade profissional durante toda a execução contratual;
- apresentar pareceres, laudos, relatórios, formulários, orientações e manifestações técnicas de forma clara, fundamentada e tecnicamente consistente;
- realizar vistorias, reuniões e atendimentos previamente agendados, quando demandados pela Secretaria requisitante;
- providenciar, quando exigível pela legislação profissional, ART, RRT, TRT ou documento equivalente referente aos serviços técnicos sob sua responsabilidade;
- corrigir, complementar ou esclarecer documentos técnicos quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato;
- prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor, fiscal ou autoridade competente;
- manter sigilo sobre dados, documentos, processos administrativos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- responsabilizar-se por vícios, erros técnicos, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual;
- manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;





- cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA deverá observar que suas manifestações técnicas destinam-se a subsidiar a atuação administrativa do Município, competindo exclusivamente aos agentes públicos competentes a prática dos atos decisórios, de fiscalização administrativa, de licenciamento, de autorização, de autuação e de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, a necessidade, a adequação, a segurança, a prevenção e os demais princípios previstos na LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei ou sem autorização formal do CONTRATANTE, quando cabível.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais sobre os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, permanecendo responsável pelo tratamento adequado das informações acessadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o valor, a natureza do objeto, a forma de pagamento mensal após a prestação dos serviços e a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por danos, inadimplemento ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos.





12.2. A CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, em percentual a ser definido pela Administração no processo sancionatório, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, os prejuízos causados e os limites legais, sem prejuízo da glosa de pagamentos, da extinção contratual e da reparação integral dos danos.

12.4. O atraso injustificado, a não realização de vistoria agendada, a entrega de documento técnico manifestamente insuficiente, a recusa injustificada de correção ou o descumprimento reiterado de solicitações do fiscal poderão caracterizar inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes, ressalvada eventual prorrogação formal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais oferece vantagem à Administração, observadas as regras legais aplicáveis.

13.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.4. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e adotadas as medidas necessárias à continuidade do serviço e ao ressarcimento de eventuais prejuízos.

13.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento adequado, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo os registros que não caracterizem alteração do contrato e que possam ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, conforme dotação indicada pelo setor competente:

Órgão Orçamentário	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Ambiental - 8
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA - 2
Função/Subfunção/Programa	18.541.282 - Proteção ao Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2092 - Atividades do Meio Ambiente
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzidos indicados	377 e 378, conforme demonstrativo orçamentário anexado ao processo

15.2. A utilização da dotação deverá ser previamente confirmada pelo setor contábil/financeiro, inclusive quanto à suficiência de saldo para suportar as parcelas do exercício corrente.

15.3. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, se houver, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo ser indicadas por apostilamento após a aprovação da lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental aplicável, das normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, das normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, quando cabível, em atenção ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas de transparência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, observado o art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza dos Valos/RS, 17 de julho de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BIOMA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

EDUARDO RAFAEL PRASS

Sócio-proprietário

CONTRATADA